



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 57.651.404/0001-62  
(CONSULTA FORMAL)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 04 dias do mês de agosto de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 27,24%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a modificação da denominação social do Fundo, de APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA; **(2)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **2.1)** alteração da consultora especializada para constar a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com a qualificação definida no item 4.1; **2.2)** alteração das definições de “Data de Amortização”, “Direitos Creditórios”, “Índice de Atraso”, “Índice de Pagamento na Conta Fiduciária”, “Índice de Perda Líquida” e “Índice de Pré-Pagamento”, bem como a inclusão da definição de “Parcelas”, no item 4.1; **2.3)** modificação da taxa de gestão, com a alteração do item 11.2, relativo à remuneração da gestora, bem como do item 11.4, quanto à remuneração da consultora especializada; **2.4)** alteração do item 18.3, relativo ao regime de amortização; **2.5)** inclusão do subitem 2.1.1 no Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, bem como a alteração do item 6 do respectivo Apenso; **2.6)** inclusão do subitem 2.1.1 no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo, bem como a alteração do item 6 do respectivo Apenso; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 27,24%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

**(1)** Modificação da denominação social do Fundo, de APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

**(2)** Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:



2.1) alteração da consultora especializada para constar a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com a qualificação definida no item 4.1, conforme abaixo:

**“CONSULTORA”:** *é a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00;”*

2.2) alteração das definições de “Data de Amortização”, “Direitos Creditórios”, “Índice de Atraso”, “Índice de Pagamento na Conta Fiduciária”, “Índice de Perda Líquida” e “Índice de Pré-Pagamento”, bem como a inclusão da definição de “Parcelas”, no item 4.1, passando a vigorar com os seguintes termos:

**“Data de Amortização”:** *de* **de** *Corresponderá a uma data de pagamento de amortização das Cotas;”*

**“Direitos Creditórios”:** *são os direitos creditórios performados, originados pelas empresas do Grupo AKRK, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor à CAPITAL CONSIG e/ou à CARTOS e endossados ao Endossante, sempre em moeda corrente nacional, sendo compostos pelo valor integral das CCB emitidas em razão da utilização de cartão benefício consignado por servidores públicos federais ativos e inativos e beneficiários de pensão, a serem pagas por meio de consignação pela Entidade Consignatária nas respectivas folhas de pagamento/benefícios;”*

**“Índice de Atraso”:** *O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$Atraso_{F,D} = \left( \frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

*Atraso<sub>F,D</sub>: Índice de Atraso, calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;*

*PNP<sub>F,D</sub>: somatório do valor de face de todas as Parcelas vencidas e não pagas apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;*

*PT<sub>D</sub>: somatório do valor de face de todas as Parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;*

*F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:*

*(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;*

*(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e*

*(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação”*



## H Σ M Σ R A

**“Índice de Pagamento na Conta Fiduciária”:** O índice de pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Fiduciária, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCF_D = \left( \frac{PC_D}{P_D} \right)$$

onde:

*PCF<sub>D</sub>*: Índice de Pagamento na Conta Fiduciária, calculado na Data de Verificação;

*P<sub>D</sub>*: somatório do valor de face de todas as Parcelas, cuja data de vencimento esteja dentro do mês anterior ao mês da Data de Verificação;

*PC<sub>D</sub>*: o somatório do valor de face de todas as Parcelas cujo pagamento tenha ocorrido na Conta Fiduciária no mês anterior ao mês da Data de Verificação.”

**“Índice de Perda Líquida”:** O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left( \frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

*Perda<sub>D</sub>*: Índice de Perda Líquida, calculado na Data de Verificação;

*P<sub>D</sub>*: somatório do valor de face de todas as Parcelas, cuja data de vencimento seja inferior ao último dia do mês anterior ao mês da Data de Verificação;

*PA<sub>D</sub>*: o somatório do valor de face de todas as Parcelas vencidas e não pagas por 180 (cento e oitenta) dias ou mais em relação ao último dia do mês anterior ao mês da Data de Verificação.

Para fins de esclarecimento do cálculo, o pré-pagamento de Direitos Creditórios não será contabilizado no Índice de Perda Líquida;”

**“Índice de Pré-Pagamento”:** O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left( \frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

*PPMT<sub>D</sub>: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;*

*P<sub>D</sub>: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no último dia do mês que antecede o mês anterior à Data de Verificação (total de Direitos Creditórios);*

*PP<sub>D</sub>: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação das Parcelas, no mês anterior ao mês da Data de Verificação.”*

“**Parcelas**”: São as prestações mensais que compõem os “Direitos Creditórios”.”

**2.3)** modificação da taxa de gestão, com a alteração do item 11.2, relativo à remuneração da gestora, bem como do item 11.4, quanto à remuneração da consultora especializada, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“11.2. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Taxa de Gestão”).”*

*“11.4. Pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **CONSULTORA**, equivalente a 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”*

**2.4)** alteração do item 18.3, relativo ao regime de amortização, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“18.3. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente da Data de Amortização.”*

**2.5)** inclusão do subitem 2.1.1 no Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, bem como a alteração do item 6 do respectivo Apenso, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.1. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.”*

*“6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente na Data de Amortização, conforme definido no item 0 e subsequentes do Anexo. As amortizações*



H Σ M Σ R A

*previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definido no Regulamento.”*

**2.6)** inclusão do subitem 2.1.1 no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo, bem como a alteração do item 6 do respectivo Apenso, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“2.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.”*

*“6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente na Data de Amortização, conforme definido no item 18. e subsequentes do Anexo. As amortizações previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definido no Regulamento.”*

**(3)** A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

**(4)** Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e da Administradora do Fundo ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ/MF 57.651.404/0001-62**